



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº041/2023
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 PROCESSO Nº 27/2023**

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, inscrito no **CNPJ sob n.º 87.612.941/0001-64** Poder Executivo neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Antônio Vilson Bernardi, ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PROTEC ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: Nº 02.269.507/0001-70, com sede em Frederico Westphalen, R. Santo Cerutti, Sala 01, representada por **MARCOS ANDRE ORTIGARA CPF 460.167.910-91**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial n.º 07/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir, celebram o presente *contrato de prestação de serviços técnicos na área ambiental*, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS

1.1. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito na cláusula segunda, desta minuta, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, legislação pertinente, Direito Público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços técnicos na área ambiental do Município de Iraí/RS, assim compreendidos: Emissão de pareceres técnicos das atividades ambientais de impacto local, conforme Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) números 372/2018 e seus desdobramentos, definidas na legislação pertinente, necessários à liberação de licenciamento ambiental, incluindo responsabilidade técnica pelos referidos pareceres; assessoramento em visitas a campo quando necessário tanto para o Conselho Municipal de Meio Ambiente como o Departamento Municipal de Meio Ambiente, devendo para tanto a empresa realizar tais trabalhos na sua sede e na prefeitura municipal, de acordo com as necessidades e sempre que solicitado.

2.2. Realização de cadastramento do Município junto a SEMA/RS, referente convenio Mata Atlântida.

2.3. Prestação de serviços técnicos de Assessoria / Consultoria aos produtores na contratação de projetos Junto ao programa Banco da Terra/MDA/ATER

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços técnicos na área ambiental, consistirão nas áreas referidas na cláusula anterior.

3.2. Para a prestação destes serviços a **CONTRATADA** deverá comparecer junto ao Município sempre que convocada pelo **CONTRATANTE** ou quando se fizerem necessários a realização de trabalhos de campo.

3.3. A empresa licitante deverá firmar ART do responsável técnico, com atribuição de **CARGO E FUNÇÃO** para vinculação junto ao convenio Mata Atlântida, entre o município de Iraí e a SEMA/RS.

3.4. Para os trabalhos de campo a contratada fornecerá a estrutura e as condições necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1. Para a execução dos serviços, o objeto desse contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º dia útil de cada mês seguinte ao da prestação de serviços após a emissão da nota fiscal.

4.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4. O valor do contrato poderá ser ajustado na periodicidade de 12 meses pela variação do índice do IGPM ou outro índice que vier a substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

5.1. O presente contrato terá vigência de assinatura até 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- c) Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da administração, nos casos do inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

b) Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município;
- III – Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV – Declaração de Inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre o Município e a Contratada, ou que este venha a contratar em seu nome.

12.2. O Município se reserva o direito de reduzir o período dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí, 22 de março de 2024.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PROTEC ENGENHARIA EIRELI
MARCOS ANDRÉ ORTIGARA
Contratado

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO
ASSESSOR JURÍDICO OAB: 35.297